

## RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO

### CONCORRÊNCIA N.º 101/13 - NELIC

#### I – OBJETO

- 01.1- Constitui objeto da presente licitação os serviços de **CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIO COM 300 VAGAS, SITUADO NA RODOVIA BR-414 KM 345 – SENTIDO ANÁPOLIS / CORUMBÁ DE GOIÁS, EM ANÁPOLIS, NESTE ESTADO**, de acordo com o processo n.º. 023.593/11, de 10/11/2011 (Sepnet 201100036003977).

#### II - DA PUBLICIDADE

- 02.1- Visando a realização desta Licitação e, utilizando-se dos meios usuais de divulgação previstos em lei, a Comissão de Licitações fez com que o respectivo Aviso de Edital - chamando a atenção dos interessados - fosse publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal desta Capital e afixado no local de costume do Edifício-Sede da AGETOP. Além disso, forneceu informações e cópias do Edital a quem solicitou.

#### III - DA PARTICIPAÇÃO

- 03.1- Na data, hora e local previstos no Edital, os membros da Comissão adiante assinados, reuniram-se para procederem ao recebimento dos envelopes contendo, a Documentação de Habilitação, e a Proposta de Preços apresentadas pelas empresas interessadas no certame, a saber: **EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., E TRÍADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

#### IV - DA DOCUMENTAÇÃO

- 04.01- Na presença dos representantes das interessadas, O presidente informa que na sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, houve manifestação por parte *da empresa EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., que aponta que o cadastro estadual da empresa EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., está diferente do contrato social referente aos sócios, o referido cadastro é de 2009. O Presidente informou aos licitantes que a Comissão faria análise de toda a Documentação de Habilitação apresentada e o resultado dado na forma da lei.*

#### V -DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 05.01** - A Comissão em sua análise, observando os apontamentos sobre a empresa, não considerou a argumentação apontada pela **EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, sobre o cadastro estadual da empresa **EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, como salutar para habilitação, uma vez que um dos sócios da empresa permanece na sociedade como majoritário, conforme a última alteração contratual realizada, não tendo essa inscrição influência na habilitação e, sim prova de inscrição, que por sua vez, a empresa apresentou a regularidade com a Fazenda Estadual.
- 05.02** - No tocante às exigências do Anexo I, cada empresa foi quantificada da forma registradas nos quadros da ATA DE JULGAMENTO, com base no item 04.04.04 do edital:
- 04.04.04 - Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).*
- 05.03** - A Comissão entende que as empresas **EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, **EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, e **TRÍADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, atenderam às exigências e decide pela **HABILITAÇÃO** das empresas participantes do certame.
- 05.04** - A Comissão notificou todas as empresas pelo site de AGETOP e fez com que as empresas tomasse conhecimento do resultado de habilitação por meio de AVISO DE HABILITAÇÃO, veiculado no DOE de 12/06/13, de forma que as empresas entendesse a urgência dos desfecho do certame, enviando representantes e ATO DE RENÚNCIA a recursos quanto a Habilitação.

## VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 06.01-** Em sessão especialmente convocada, conforme Ata presente nos Autos, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas remanescentes, lidos os preços em voz alta, apresentaram seus preços configurando os números do quadro:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
<b>EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.</b>	<b>12.991.895,01</b>	<b>1ª</b>
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	13.064.694,91	2ª
TRÍADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	13.588.857,92	3ª

- 06.02** - De acordo com o quadro acima, comparando os valores propostos ao estimado pela AGETOP, a Comissão declara classificadas as Propostas e, informa aos licitantes que fará análise dos preços na ordem apresentada e o resultado será dado na forma da lei. Franqueada a oportunidade, o representante da empresa **TRÍADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, requer seja concedido o direito da Micro e Pequena Empresa, 02 (dois) dias úteis, para opinar, se apresenta ou não proposta capaz de tornar-se vencedora do certame, tendo certificado de haver empate, menor do que 10% entre a menor proposta e a da empresa TRÍADY.
- 06.03** – Antes do encerramento do prazo legal, a empresa **TRÍADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, apresentou documento abdicando do direito dado à ME e EPP, assim a Comissão após analisar a melhor proposta, confirma a classificação do quadro acima.

## VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 07.01** – Diante dos fatos apresentados, tendo a documentação da empresa melhor classificada atendido às exigências do edital, bem como estando os preços da licitante de acordo com o praticado no mercado, a Comissão de Licitação sugere ao Senhor Presidente que seja homologada a presente licitação e sua adjudicação em nome da empresa **EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, no valor de **R\$ 12.991.895,01 (doze milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e um centavo)**, com prazo de execução, para efeito de contrato, em **540 (quinhentos e quarenta)** dias corridos.

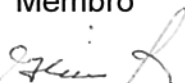
**NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO DA AGETOP**, em Goiânia, aos doze dias do mês de Junho de 2013.



**TAÍS HELENA MUSSE**  
Presidente



**ADRIANO ROSA DE ASSIS**  
Membro



**NATANAEL ALVES DE ALMEIDA**  
Membro